CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /LICITAÇÃO/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E DE OUTRO LADO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS,** pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L´Ouverture nº 335, Bairro São Geraldo do município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente Ivan Luiz de Souza, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão advogado, portador do CPF nº ***.271.336.*** e da Carteira de Identidade nº **.483.***, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG.

CONTRATADA: , pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº , com sede e administração na nº , bairro , município de , Estado de , CEP: , neste ato representada por , nacionalidade brasileira, estado civil , profissão , portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº , residente e domiciliado na nº , bairro , município de , Estado .

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento contratual tem origem o Processo de Contratação Direta nº 94/2026, instaurado na espécie Dispensa de Licitação nº 76/2026, homologado por decisão fundamentada pela autoridade máxima do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Nacional nº 14.133 de 2021 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a contratada vinculada ao edital da licitação e seus anexos e à sua proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETOCONTRATUAL

1. O objeto do presente instrumento contratual é a **cessão de mão de obra exclusiva para serviços de limpeza e conservação nas dependências do prédio sede e seus anexos da câmara municipal**, conforme descrito no Termo de Referência e a proposta comercial apresentada pela *CONTRATADA* que é parte integrante e inseparável deste contrato administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto deste certame será executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir do dia 4 de janeiro de 2027, primeiro dia útil subsequente ao vencimento do atual contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas **– www.camarasete.mg.gov.br -.**

2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021, desde que devidamente justificada a necessidade da continuidade da contratação, comprovada a vantajosidade para esta Casa Legislativa, mantidas as condições iniciais de habilitação e qualificação da contratada, assegurada a existência de dotação orçamentária, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) os serviços foram prestados regularmente;

b) a contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

c) o Poder Legislativo ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) a contratada concorde com a prorrogação.

3. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período necessário à execução integral do objeto contratado, observadas as condições, os prazos e as demais obrigações estabelecidas neste instrumento, no edital e em seus respectivos anexos

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

1.5. Fraudar a licitação.

1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar ou contratar; e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

3.2. As peculiaridades do caso concreto.

3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1 a 1.3, a multa será de 0,5% a 15% incidente sobre o valor do objeto licitado e contratado.

4.2. Para as infrações previstas dos itens 1.4 a 1.8, a multa será de 15% a 30% incidente sobre o valor do objeto licitado e contratado.

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada à licitante e respectivo responsável em decorrência da prática das infrações administrativas relacionadas dos itens 1.1 a 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a licitante e o responsável de licitar ou contratar no âmbito deste Poder Legislativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à licitante e respectivo responsável em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 1.4 a 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 1.1 a 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar, impedindo a licitante e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos.

9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido por este Poder Legislativo, descrita no item 1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta em favor dessa Casa Legislativa promotora da licitação.

10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar ou contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar ou contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a este Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O preço total para execução do objeto deste contrato é de **R$** ( ), nos exatos termos da proposta apresentada, independentemente de transcrição neste instrumento, porém dele fazendo parte integrante e inseparável.

LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO	Vr. Unit.	Vr. Mensal	Vr. Total
01	10	Postos Serviço Gerais	R$	R$	R$
	02	Postos Serviços Gerais (40% Adicional Insalubridade)	R$	R$	R$
	01	Supervisor	R$	R$	R$
		Valor Total		**R$**	**R$**

RECEBIMENTO DO OBJETO

2. O objeto licitado e contratado será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do bem ou da execução do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste edital, seus anexos e na proposta.

3. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, devendo a contratada ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo fiscal d contrato durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será iniciada a liquidação da despesa, na forma desta seção.

10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e deste contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. O fiscal do contrato deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15. Persistindo a irregularidade, o fiscal do contrato deverá noticiar o fato ao gestor do contrato que providenciará a extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16. Havendo a efetiva execução do objeto contratado, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

16. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da respectiva planilha de medição dos serviços executados. A contratada deverá protocolar referidos documentos até o dia 5 (cinco) do mesmo mês, instruindo-os com os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) referentes ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, bem como com a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, condição indispensável para a realização do pagamento, na forma dos artigos 50 e 121, § 3º, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021.

17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente por este Poder Legislativo, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/100)
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Da Conta Deposito Vinculada – Bloqueada para Movimentação – Anexo da IN 5 de 26.5.2017

18. Com fundamento no art. 121, § 3º, inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração Pública adotará o mecanismo da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, destinada ao provisionamento dos valores necessários ao pagamento de encargos trabalhistas e verbas decorrentes da execução contratual, relativamente aos empregados da CONTRATADA alocados na prestação dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

19. Para operacionalização do mecanismo, será providenciada a abertura de conta bancária específica de titularidade da Câmara Municipal de Sete Lagoas, por ela depositada e administrada, com finalidade exclusiva de receber os valores provisionados pela Contratada, cuja movimentação ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela estabelecida neste instrumento.

20. Mensalmente, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura e da respectiva medição dos serviços, a Câmara Municipal destacará do valor devido à contratada e depositará diretamente na Conta-Depósito Vinculada os valores correspondentes às provisões de encargos trabalhistas, calculados mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre a remuneração dos empregados vinculados à execução contratual:

Parcela a provisionar	Percentual
13º salário	8,33%
Férias e adicional constitucional de 1/3	12,10%
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso-prévio indenizado e trabalhado	5,00%
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	7,39%, 7,60% ou 7,82%

21. Considerando a incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, o percentual total de provisionamento corresponderá a:

- I – **32,82%** (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento), para empresas sujeitas à alíquota de 1% referente ao risco de acidente do trabalho;
- II – **33,03%** (trinta e três vírgula zero três por cento), para empresas sujeitas à alíquota de 2% referente ao risco de acidente do trabalho;
- III – **33,25%** (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento), para empresas sujeitas à alíquota de 3% referente ao risco de acidente do trabalho.

22. Os percentuais acima serão aplicados sobre a remuneração mensal dos trabalhadores efetivamente vinculados ao contrato, observada a composição remuneratória constante da planilha de custos e formação de preços e as alíquotas legais aplicáveis à contratada. O valor correspondente será destacado da medição mensal e não integrará o montante a ser pago diretamente à contratada, sendo depositado pela contratante na conta vinculada.

23. A retenção e o depósito dos valores serão realizados mensalmente, após a conferência da medição e da documentação apresentada pela contratada, devendo a fiscalização administrativa identificar os trabalhadores vinculados ao contrato, as respectivas remunerações e os valores devidos a título de provisionamento, de modo a assegurar a correspondência entre os depósitos efetuados e as obrigações trabalhistas futuras.

24. Os valores depositados na Conta-Depósito Vinculada serão destinados exclusivamente ao pagamento das seguintes obrigações:

- I – décimo terceiro salário dos empregados vinculados ao contrato;
- II – férias e respectivo adicional constitucional de um terço;
- III – multa sobre o FGTS e demais indenizações rescisórias abrangidas pelo provisionamento;
- IV – encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre as férias, o respectivo adicional constitucional e o décimo terceiro salário.

25. A movimentação dos recursos pela Câmara Municipal dependerá de solicitação formal dirigida pela contratada, acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência da obrigação trabalhista, da identificação dos empregados beneficiários, dos respectivos valores e dos prazos para pagamento.

26. Após a análise da documentação e a confirmação da ocorrência do fato gerador, a contratante, por intermédio do setor responsável pela fiscalização administrativa, autorizará a movimentação dos valores correspondentes, exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas comprovadas, mediante transferência bancária aos respectivos empregados ou outra forma de pagamento expressamente autorizada pela Câmara Municipal.

27. A autorização para movimentação dos recursos deverá ser expedida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação da documentação comprobatória, desde que devidamente instruída e sem pendências que impeçam a conferência dos valores.

28. A contratante deverá apresentar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a movimentação dos recursos, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a efetiva quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de suspensão de novas autorizações de movimentação, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

29. A liberação dos valores provisionados observará as seguintes condições:

- I – parcialmente e anualmente, pelo valor correspondente ao décimo terceiro salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao adicional constitucional de um terço, quando do efetivo gozo das férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III – parcialmente, pelo valor correspondente ao décimo terceiro salário proporcional, às férias proporcionais e às indenizações compensatórias incidentes sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- IV – ao término da vigência contratual, para pagamento das verbas rescisórias eventualmente devidas aos empregados vinculados à execução dos serviços.

30. Os saldos da Conta-Depósito Vinculada serão remunerados pelo índice de correção da caderneta de poupança, pro rata die, ou por outro índice que venha a ser estabelecido no instrumento firmado com a instituição financeira, revertendo-se os rendimentos em favor dos respectivos valores provisionados.

31. Eventuais tarifas bancárias incidentes sobre a abertura, manutenção e movimentação da conta vinculada serão suportadas na forma estabelecida no instrumento celebrado com a instituição financeira.

32. Por ocasião do encerramento do contrato, o saldo remanescente da Conta-Depósito Vinculada somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e rescisórias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, inclusive mediante apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes.

33. Na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela contratada, a Câmara Municipal poderá adotar as providências legais cabíveis para assegurar o pagamento direto aos trabalhadores, observadas as disposições do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes.

34. Os valores depositados na Conta-Depósito Vinculada não constituem pagamento adicional à contratada, tampouco representam acréscimo ao valor contratado, tratando-se de parcelas integrantes da remuneração contratual, cuja disponibilidade fica temporariamente condicionada à ocorrência dos respectivos fatos geradores e à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas correspondentes.

35. Apresentação mensal dos registros de ponto dos empregados alocados, acompanhados da folha de pagamento e dos comprovantes de quitação dos salários e benefícios, como condição de liquidação da despesa.

FORMA DE PAGAMENTO

19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, considerando data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REPACTUAÇÃO[1]:

23. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação. Alteração diante de questionamentos

23.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado:

23.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;

23.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

[1] Inciso II do § 8º do art. 25 da Lei nº 14.133 de 2021.

23.1.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

23.1.4. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

24. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando o prazo referido no subitem anterior suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela *CÂMARA* para a comprovação da variação dos custos.

25. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato, ainda que seja admitido o apostilamento.

26. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

27. **Medida acauteladora**: Fica desde já reservado ao Poder Legislativo o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2026, constante na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	01 – Câmara Municipal de Sete Lagoas	
Unidade	02 - Secretaria	
Função	01 - Legislativo	
Subfunção	031 – Ação Legislativa	
Programa de Governo	2040 – Gestão do Poder Legislativo	
Projeto / Atividade	2709	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.37	Locação de mão de obra

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A contratada deverá:

1.1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do Poder Legislativo.

1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.3. Manter, **durante toda a execução do contrato**, todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório, em especial a regularidade fiscal, social e trabalhista perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. A inobservância de tal obrigação ensejará a notificação da contratada para que promova a devida regularização no prazo que lhe for assinalado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste instrumento convocatório, no contrato e na legislação que rege as licitações e contratos administrativos.

1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório, sem a anuência do Poder Legislativo.

1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

1.6. Garantir a qualidade do objeto desta licitação.

1.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

1.8. Não apresentar a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

1. Comunicar à(s) contratada(s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;

2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada, em relação ao objeto licitado;

6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da(s) contratada(s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7. Rejeitar o objeto da licitação de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado/contratado;

9. Responder no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento, pedido de repactuação de preço, quando for ocaso.

10. Responder no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento, pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for ocaso.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato ou do documento que o substituir, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

X. Não apresentar ou renovar a garantia contratual.

2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei regente;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I - Determinada por ato unilateral e escrito deste Poder Legislativo, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral deste Poder Legislativo e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva deste Poder Legislativo, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

3. A extinção determinada por alto unilateral deste Poder Legislativo poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as consequências enumeradas no art. 139, incisos I a V c/c §§ 1º e 2º, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei Nacional nº 10.520, de 2002 e da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

2. Qualquer tolerância por parte do Poder Licitatório, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo o Poder Licitatório exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Poder Licitatório e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

1. A(s) contratada(s) não pode(m) ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Licitatório, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a signatária e terceiros, deverão ser comunicadas ao Poder Licitatório e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A(s) signatária(s) não pode(m) ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Licitatório. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que o Poder Licitatório opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI ANTICORRUPÇÃO

1. A licitante proponente com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de seu cancelamento imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. As intimações para a(s) contratada(s) a respeito dos atos praticados na execução deste contrato serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – **www.camarasete.mg.gov.br**, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

1. Não obstante a boa-fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais.

Sete Lagoas/MG, --------.